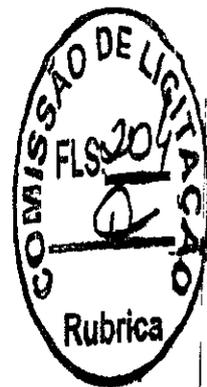




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO**



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico no. 01.29.03.2021

IMPUGNANTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP

Trata-se de pedido de impugnação aos termos do Instrumento Convocatório do processo licitatório em epígrafe interposto por **ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 11.593.690/0001-56, com sede na Rua Dr. Maruri, no 1133, Bairro Centro - CEP: 89700-170, na cidade de Concórdia, estado de Santa Catarina, ora denominada Impugnante.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO IMPUGNAÇÃO.

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são: a manifesta tempestividade, a legitimidade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A petição do inconformismo foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 19 de abril do corrente ano.

Preenchido também o outro requisito extrínseco, pois a petição é



ESTADO DO CEAR 
MUNIC PIO DE CASCAVEL
COMISS O DE PREG O

fundamentada e cont m pedido de retifica o do Edital.

Por sua vez, o requisito intr nseco ou subjetivo da legitimidade e da capacidade postulat ria tamb m se encontra presente no bojo do requerimento, uma vez que a Impugnante junta peti o em quatorze laudas, devidamente identificadas.

Sendo assim, verifica-se que a Impugnante det m pressupostos subjetivos/intr nsecos, quais sejam legitimidade e capacidade postulat ria, para a admissibilidade de seu inconformismo manejado.

Isto posto merece ser conhecida a Impugna o apresentada.

I - DA SINOPSE DA IMPUGNA O APRESENTADA.

A Impugnante assenta em suas raz es que o Edital do Preg o Eletr nico n  01.29.03.2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PRE OS PARA AQUISI O DE MATERIAL GR FICO VISANDO ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE EDUCA O, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE E SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE CASCAVEL-CEAR , CONFORME PROJETO B SICO/TERMO DE REFER NCIA EM ANEXO DO EDITAL.**, apresenta suposto v cio em sua composi o, como segue:

1- Foi alegado pela impugnante que o lote 04, esta restringindo a participa o de licitantes por conter item n o fabricado pela empresa da mesma:

“De fato, aglomerados de materiais dificultam a participa o de muitos fabricantes, ou simplesmente encarecem a compra, pois h  empresas que trabalham exclusivamente com CONFECC O DE LIXEIRA PARA CAMBIO E SACOLA (BOLSA), sendo assim, um ou outro ter  que REVENDER o objeto que n o faz parte da sua



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO
atividade econômica, o que vai encarecer absurdamente o
valor do LOTE.”

III - DO MÉRITO.

A priori, precisamos entender quando devemos usar a divisão por lote, que só se justifica se o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc....

Logo, o agrupamento em lotes somente pode abranger itens de natureza semelhante, o que é o caso do presente processo, uma vez que os itens presentes nos lotes são de mesma natureza e geralmente são produzidos no mesmo local.

No caso em tela, no que tange a alegação apresentada pela licitante, os produtos ora licitados são produzidos da mesma forma, com o mesmo material e devem partilhar o mesmo estilo, modelo e design, logo podem partilhar a mesma linha de produção, e definitivamente partilham da mesma matéria prima, e por isso estão sendo licitados no mesmo lote, como se apresenta a seguir:

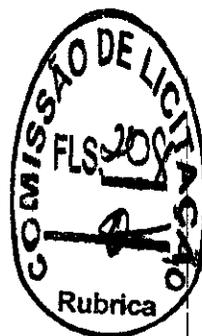
LOTE 04 - COTA RESERVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
34	CAMISA NA COR AMARELA DE ALGODÃO - CAMPANHA HEPATITE VIRAL - TAMANHO: PP, P, M, G E GG. (SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O QUAL SERÁ INFORMADO NO ATO DO PEDIDO)	UND	200	51,33	10.266,00
35	CAMISA NA COR AZUL EM ALGODÃO - CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, COM SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO INFORMADOS NO ATO DO PEDIDO, TAMANHOS P, M, G, GG.	UND	500	49,67	24.835,00
36	CAMISA NA COR BRANCA DE ALGODÃO - TAMANHOS: PP, P, M, G E GG. (SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O QUAL SERÁ INFORMADO NO ATO DO PEDIDO)	UND	500	49,67	24.835,00



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO

37	CAMISA NA COR ROSA DE ALGODÃO - CAMPANHA OUTUBRO ROSA - TAMANHOS: P, M, G E GG. (SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O QUAL SERÁ INFORMADO NO ATO DO PEDIDO)	UND	500	49,67	24.835,00
38	CAMISA NA COR VERMELHA DE ALGODÃO - CAMPANHA DEZEMBRO VERMELHO - TAMANHOS: P, M, G E GG. (SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O QUAL SERÁ INFORMADO NO ATO DO PEDIDO)	UND	500	49,67	24.835,00
39	CAMISA NA COR VERMELHA DE ALGODÃO - CAMPANHA FIQUE SABENDO - TAMANHOS: P, M, G E GG. (SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, O QUAL SERÁ INFORMADO NO ATO DO PEDIDO)	UND	500	49,67	24.835,00
40	CAMISAS DE ALGODÃO PARA A CAMPANHA DO SELO UNICEF, COM SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO INFORMADOS NO ATO DO PEDIDO, TAMANHOS P, M, G, GG.	UND	500	49,67	24.835,00
41	CAMISAS EM ALGODÃO PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO, COM SLOGAN DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO INFORMADOS NO ATO DO PEDIDO, TAMANHOS P, M, G, GG.	UND	500	49,67	24.835,00
126	LIXEIRA PARA CAMBIO, TNT, FORMATO: 20 X 30 + ABA 6,50 ALTURA. ÁREA DE IMPRESSÃO: 13 X 16CM PERSONALIZAÇÃO EM ATÉ 2 CORES AMARELO/BRANCO.	UND	8.000	3,77	30.160,00
192	CAMISA (MALHA TIPO PICKET COM GOLA E PUNHO) DIVERSAS CORES E DIVERSOS TAMANHOS - SERIGRAFIA COLORIDA - FRENTE E COSTA.	UNID	3.600	55,48	199.728,00
193	CAMISA (MALHA TIPO PP GOLA CARECA) DIVERSAS CORES E DIVERSOS TAMANHOS - SERIGRAFIA COLORIDA - FRENTE E COSTA.	UNID	1.500	46,03	69.045,00
218	SACOLA (BOLSA) EM NYLON COM FORRO (POLIÉSTER), BOTÃO DE PRESSÃO, ALÇA DE POLIÉSTER, MEDINDO 39CM COMPRIMENTO X 24,5CM ALTURA X 7CM LARGURA (CONTANDO COM A ALÇA A ALTURA FICA 52CM). PERSONALIZADA.	UNID	2.000	32,00	64.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					547.044,00

Indo além, a Administração, deve sempre buscar o aumento da competitividade, onde inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

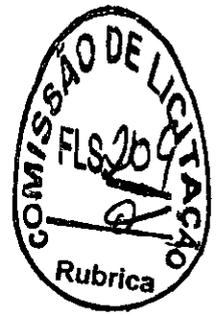
contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade.

Entretanto, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

Conforme previsão legal contida na Instrução Normativa de nº 05/2017, do Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG, que trata das Atividades da Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos, os artigos 39 e 40 dispõem:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições: Que disciplina dentre outras, e conforme expressa no parágrafo: § 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Com relação à execução e fiscalização dos contratos disposto do artigo 67 da Lei de Licitação e Contratos, Justen Filho (2002) trata do poder-dever de fiscalização. O regime de direito administrativo confere à administração o poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, e ainda cabe à administração indicar um agente seu para acompanhar a atividade da outra parte. A fiscalização trata-se de um dever a ser exercido para melhor realizar os interesses públicos.

Dito isto, é evidente que esta obrigação de gerir e fiscalizar o contrato onera os cofres públicos, o que causa demasiado prejuízo se feito em excesso, desta feita, a compra por lotes é realizada nos casos em que é possível a compra em conjunto de um material de mesma natureza e produção em um só local, o que gera economia de escala, uma vez que a compra efetuada é feita em um maior volume de um mesmo local, e ainda acaba por acarretar economia de recursos humanos, pois como existe somente 1 (um) contrato, só é necessário uma pessoa para fiscalizar o mesmo.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa

Desta feita, não há o que se falar em ajuste do edital, uma vez que a ampla concorrência e a vantajosidade na contratação do objeto está garantida, primando o pregoeiro pela segurança na contratação administrativa.

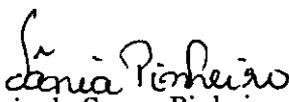
Destarte, quedam esvaziadas de arcabouço fático e jurídico as razões apresentadas pela Recorrente, não havendo que se falar em ajuste dos lotes.

IV – DO PARECER.

Isto posto, o pleito não merece prosperar, devendo o processo licitatório prosseguir.

É o entendimento, a ser submetido ao crivo discricionário da decisão da Autoridade Superior.

Cascavel - CE, 15 de abril de 2021.


Vânia de Souza Pinheiro
Pregoeira Oficial